

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 17/2020**

**EMENTA:** Dispõe sobre a garantia da Aposentadoria Especial para os Trabalhadores que exercem atividades que prejudiquem a saúde ou a integridade física e transforma a categoria profissional de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias em Categoria Insalubre para os fins da Previdência Municipal, altera a LEI COMPLEMENTAR nº 001, de 27 de dezembro de 2010 e a LEI nº 1.752, de 03 de julho de 2012 e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Excelentíssimo Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta-PE, no uso de suas atribuições constantes nos Arts. 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria.

**Art. 1º** - Serão consideradas insalubres, as carreiras municipais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para todos os fins;

**Art. 2º** - Ao segurado do ÁGUA PRETA PREV que tiver exercício nas atividades das categorias descritas no artigo 1º, é assegurada Aposentadoria Especial após 25 (vinte e cinco) anos de exercício contínuo e específico da atividade.

**Parágrafo Único** - São requisitos essenciais para a concessão deste benefício previdenciário:

a) Número mínimo de cento e oitenta contribuições mensais para o ÁGUA PRETA PREV ou instituto que o substituir;

## GABINETE DO PREFEITO

---

b) Comprovação, pelo segurado, perante o ÁGUA PRETA PREV, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física durante o período previsto no caput;

**Art. 3º** - A aposentadoria especial de que trata esta lei será devida ao segurado, a partir da data do desligamento do cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de combate às endemias, quando requerida, nos termos desta lei;

**Art. 4º** - O exercício do trabalho em condições insalubres das carreiras do artigo anterior assegura ao trabalhador a percepção do adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre o salário base da categoria;

**Art. 5º** - A percepção dos valores de que trata este artigo será devida a partir de 180 dias após a sanção do presente, devendo ser paga integralmente e sem descontos nos meses supervenientes.

**Art. 6º** - É devido pagamento do adicional de insalubridade para todos os ocupantes dos cargos mencionados no artigo 1º, que estiverem em atividade, bem como, para aqueles que estejam afastados, mas em efetivo exercício, tais como servidores licenciados para exercício de cargos eletivos, sindicais e associativos, servidores de férias e em qualquer tipo de licença remunerada, servidores postos à disposição, bem como férias e afastamentos à serviço do trabalho.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta da dotação específica própria, constante do orçamento aprovado para o exercício de 2021, contudo, deixa de apresentar o Estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro e a Memória de Cálculo do Impacto Orçamentário e Financeiro, por se tratar de uma despesa que já vem sendo paga aos ACS e ACE.

## GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 8º** - Revoga-se expressamente a lei e as demais disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 04 de janeiro de 2021 e os seus efeitos vigorarão 180 dias após a sua sanção, acaso o Município possua respaldo financeiro previsto na LRF.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de 2020.



**EDUARDO COUTINHO**  
**PREFEITO**